



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REALOCAÇÃO DE POSTES PERTENCENTES A REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	17247/2026
REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No âmbito da execução de obras públicas, especialmente aquelas relacionadas à implantação, requalificação ou reabilitação de logradouros públicos, verifica-se, com frequência, a necessidade de instalação, desinstalação ou realocação de postes e ramais de entrada de energia elétrica, a fim de garantir a compatibilidade da infraestrutura elétrica existente com os novos projetos urbanísticos ou viários, bem como assegurar a segurança dos usuários e a continuidade do serviço público.

No Município de Vila Velha, a execução de intervenções na rede pública de distribuição de energia elétrica é de competência exclusiva da concessionária EDP Espírito Santo – EDP-ES, detentora da concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na região. **Tal exclusividade encontra amparo na Lei Federal nº 9.427/1996, que outorgou à então ECELISA, atual EDP-ES, os direitos e deveres inerentes à construção, manutenção, operação e expansão das redes de distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito Santo, pelo período de 30 anos. (Renovado pelo decreto N° 12.068 / 2024)**

Dessa forma, para viabilizar a adequada execução das obras públicas, torna-se necessária a contratação dos serviços especializados de instalação, desinstalação e realocação de postes e ramais de energia elétrica, a serem executados pela concessionária responsável, observando-se as normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL / ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) sob número **PCW00692.2026-71**.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, bem como na avaliação técnica e econômica das possíveis soluções, com vistas à definição da forma de contratação mais adequada ao interesse público.

No que se refere à execução de serviços de instalação, desinstalação e realocação de postes e demais elementos integrantes da rede pública de distribuição de energia elétrica no Município de Vila Velha, verifica-se que tais **atividades são de competência exclusiva da EDP Espírito Santo – EDP-ES, concessionária responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na região.**

A Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelece em seu artigo 25 que a execução do serviço concedido incumbe à concessionária, a qual poderá contratar terceiros para a realização de obras e serviços necessários à adequada prestação do serviço, permanecendo, contudo, como única responsável perante o poder concedente. Ademais, a Lei Federal nº 9.427/1996, em seu artigo 3º, atribui à União a competência para regular e fiscalizar os serviços de energia elétrica, assegurando que as concessionárias atuem em conformidade com as normas técnicas e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Nesse contexto, não se identifica a existência de alternativas viáveis no mercado que permitam a contratação de terceiros pelo Município para a execução de intervenções na rede pública de distribuição de energia elétrica, uma vez que tais serviços somente podem ser realizados pela concessionária detentora da concessão ou por empresas por ela eventualmente contratadas.

Assim, considerando a inexistência de competição no mercado para esse objeto específico, em razão da exclusividade legal conferida à EDP-ES, conclui-se pela inviabilidade de competição e pela possibilidade de contratação direta da concessionária, nos termos da legislação vigente, para a execução dos serviços necessários à adequação da rede de distribuição de energia elétrica às demandas das obras públicas municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A pretensa contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados destinados à instalação, remoção e/ou realocação de postes, ramais e alimentadores de energia elétrica com tensão nominal de até 36 kV, integrantes da rede pública de distribuição, sob regime de concessão da EDP ES.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

O escopo dos serviços a serem concessionárias abrangerá, ainda, a remoção de postes para fins de reposicionamento no espaço público, bem como a adição ou subtração de postes, cruzetas, ramais de alimentadores e demais componentes e elementos elétricos que se mostrem necessários à adequada adequação, expansão ou reconfiguração da referida rede.

5.1 LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

Considerando que os serviços serão executados sob demanda, em função das necessidades decorrentes da implantação, manutenção ou readequação de obras públicas, a execução do objeto ocorrerá em locais diversos no território do Município de Vila Velha. Os endereços específicos e as condições de execução de cada intervenção serão formalmente definidos por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pela fiscalização do contrato, na qual constarão as informações necessárias à adequada realização dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações e recomendações constantes no presente ETP, no Termo de Referência, no Projeto de Engenharia e mais as leis, decretos, regulamentos, posturas, normas, orientações técnicas, instruções de serviço e demais documentos aplicáveis elaborados por órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal.

São requisitos da pretensa contratação:

6.1 REQUISITOS TÉCNICOS

Por se tratar de concessão federal, o serviço é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através de Resoluções Normativas, estando estabelecidos todos os critérios, requisitos, obrigações e normas inerentes ao serviço de fornecimento de energia elétrica no município.

Além dos critérios, requisitos e obrigações estabelecidas pela ANEEL, são requisitos para a execução dos serviços:

- a) **Conformidade com os projetos e especificações técnicas:** Todas as etapas dos serviços deverão ser executadas em estrita observância aos projetos de engenharia, bem como às normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações municipais, estaduais e federais vigentes;
- b) **Atendimento às normas de acessibilidade:** As intervenções deverão garantir a plena **acessibilidade universal**, conforme a **NBR 9050/2020**;
- c) **Segurança do trabalho e do entorno:** A Contratada deverá adotar todas as medidas de **segurança ocupacional**, conforme as **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-18 e NR-35, bem como promover a sinalização e o isolamento da área de obras, garantindo a integridade física dos trabalhadores e da população;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- d) **Controle e qualidade dos materiais:** Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser **novos, de primeira qualidade e devidamente certificados**, devendo a Contratada apresentar catálogos e laudos técnicos quando solicitados pela fiscalização;
- e) **Respeito ao meio ambiente e à vizinhança:** A obra deverá minimizar impactos ambientais, ruídos e transtornos à vizinhança, com **manejo adequado de resíduos sólidos**, conforme a **Resolução CONAMA nº 307/2002**, priorizando práticas sustentáveis e o reaproveitamento de materiais sempre que possível;
- f) **Execução por profissionais habilitados:** Os serviços deverão ser realizados sob **responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado**, com a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** junto ao CREA/CAU, conforme o caso. Além disso, O Concessionária deverá ter, em seu corpo técnico, profissional devidamente habilitado, conforme o descrito no Termo de Referência;
- g) **Cumprimento de prazos e cronograma físico-financeiro:** A Contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma aprovado, garantindo o cumprimento dos prazos de execução estabelecidos e mantendo comunicação contínua com a fiscalização para eventuais ajustes;

6.2 REQUISITOS QUANTO À MÃO DE OBRA EMPREGADA

A execução dos serviços/obras exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de engenharia e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados.

6.3 REQUISITOS QUANTO AOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

O Concessionária deverá fornecer os equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços/obras. O Concessionária se responsabilizará pela gestão de todos os insumos a serem aplicados, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

6.4 REQUISITOS DE QUALIDADE

Os serviços a serem executados deverão seguir todas as normas técnicas regulamentadas e procedimentos aplicáveis, inclusive as normas técnicas da Aneel. Deverão também ser seguidas as boas práticas de engenharia e as orientações dos fabricantes, quando aplicáveis.

6.5 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

O Concessionária deverá adotar práticas construtivas que contribuam para redução do impacto ambiental ocasionado pela geração de resíduos provenientes da construção civil, sempre que possível. Os serviços prestados pelo Concessionária deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

O Concessionária deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais dos serviços, removendo e promovendo a devida destinação.

O Concessionária deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

6.6 REQUISITOS AMBIENTAIS

Ficará a cargo do Concessionária o cumprimento de todas as condicionantes ambientais expressas nas licenças ambientais ou dispensas referentes ao serviço.

6.7 SUBCONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelece em seu artigo 25 que a execução do serviço concedido incumbe à concessionária, a qual poderá contratar terceiros para a realização de obras e serviços necessários à adequada prestação do serviço, permanecendo, contudo, como única responsável perante o poder concedente.

Sendo assim, permanece a responsabilidade integral da concessionária pela execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado, respondendo perante a Administração pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais. A subcontratação não gera vínculo jurídico entre a Administração e o subcontratado, não cabendo a este qualquer direito de demandar contra o contratante nem a realização de pagamento direto.

6.8 EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes do Contratante, devidamente designados para essa finalidade.

Sempre que houver a necessidade de execução dos serviços, a demanda será formalmente encaminhada pelo Fiscal do Contrato à Concessionária, a quem caberá a elaboração do respectivo projeto. Concluída essa etapa, a Concessionária deverá encaminhar ao Município o documento denominado “**Ordem de Venda**”, no qual deverão constar o escopo detalhado dos serviços a serem executados, bem como o respectivo orçamento.

O orçamento será elaborado com base no projeto técnico desenvolvido e em planilha referencial interna da Concessionária de energia elétrica, devidamente respaldada pelas Resoluções nº 2.514 e 2.549 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outra que venham a substituí-las.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

Após o recebimento da “Ordem de Venda”, o Município procederá ao pagamento do boleto encaminhado pela Concessionária. Efetuado o pagamento, os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, observadas as condições técnicas e operacionais aplicáveis.

A Concessionária deverá fornecer a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** referente à execução dos serviços, a qual deverá ser apresentada à Fiscalização do Contratante previamente ao início das atividades.

Compete ainda à Concessionária realizar o planejamento da execução dos serviços necessários, submetendo-o à apreciação da Fiscalização do Contratante para fins de análise e autorização prévia, devendo a execução observar rigorosamente o cronograma aprovado.

6.9 SERVIÇOS CONTINUADOS

De acordo com a Procuradoria Geral de Vila Velha (PGM), em seu Parecer Jurídico Padrão, a respeito de “Prorrogação de Contrato de Natureza Contínua”, classifica-se como serviço contínuo aquele que é auxiliar e necessário ao desempenho das funções da Administração e que sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades desempenhadas pela Administração.

Conforme a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.***

*Estão abrangidos não apenas serviços essenciais, **mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**” (grifo nosso)*

Considerando que os serviços aqui licitados são necessários para o atendimento a uma necessidade específica da administração, que pode não vir a ser necessária ao final da execução dos serviços, entendemos que os serviços pretendidos **SÃO** serviços continuados.

6.10 PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de **1 (um) ano**, contados da data de emissão da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando que os serviços de instalação, desinstalação e realocação de postes da rede pública de distribuição de energia elétrica estão diretamente vinculados à execução de obras públicas futuras, cuja natureza e extensão não podem ser plenamente previstas no momento do planejamento, torna-se inviável a definição prévia de quantitativos precisos.

Dessa forma, em razão da imprevisibilidade da demanda e da impossibilidade de estimar, com exatidão, a quantidade de postes e intervenções que serão necessárias ao longo da vigência contratual, a contratação não será estruturada com base em quantitativos previamente definidos. Em substituição, será adotado um modelo de contratação com previsão de valor máximo global, a ser estabelecido pela Administração, o qual servirá como limite para a execução dos serviços, conforme as demandas efetivamente identificadas e formalizadas por meio de Ordens de Serviço.

Tal metodologia permite maior flexibilidade administrativa, assegura a continuidade das obras públicas e mantém o controle orçamentário, sem prejuízo da observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.034.000,00 (um milhão e trinta e quatro mil)**.

Para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se que a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. é a única concessionária detentora da concessão e com acesso à rede pública de distribuição de energia elétrica no Município de Vila Velha, sendo, portanto, a única empresa apta a executar os serviços objeto deste estudo.

Como parâmetro para a estimativa, utilizou-se o montante efetivamente empenhado e executado no exercício de 2025, no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), devidamente corrigido monetariamente. Sobre esse valor, aplicou-se um acréscimo de 30%, com o objetivo de absorver eventuais variações na demanda, decorrentes da execução de novas obras públicas ou da ampliação das intervenções urbanas previstas para o exercício de 2026 e o acréscimo da demanda de relocação de postes para execução das obras do Binário da Rodovia do Sol x Av. Saturnino Rangel Mauro, por se tratar de demanda acima da média normalmente efetuada do município.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.034.000,00 (um milhão e trinta e quatro mil reais)**, o qual representa um limite máximo a ser autorizado pela Administração. Ressalta-se que tal estimativa não implica, por si só, a geração automática de despesa, uma vez que os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços demandados e formalizados por meio de Ordens de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9. O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de inexigibilidade de licitação, o parcelamento da solução não se aplica ao presente caso.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

De acordo com o enunciado pela Lei Federal 14.133 de 2021:

“XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: **todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;**

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;” (grifo nosso).

Isto posto, os serviços objeto do presente estudo enquadram-se com **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**.

10.2 MODALIDADE LICITATÓRIA

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição de bens ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação constitui a regra para as contratações públicas, visando à seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade. Todavia, a própria legislação prevê hipóteses excepcionais em que a competição se mostra inviável, autorizando a contratação direta, conforme arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição caracteriza-se, entre outras situações, pela ausência de pluralidade de fornecedores aptos a atender à demanda administrativa, hipótese em que a realização de certame licitatório se revela incompatível com o interesse público.

No caso em análise, as intervenções na rede pública de distribuição de energia elétrica no Município de Vila Velha são de competência exclusiva da concessionária EDP Espírito Santo – EDP-ES, detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica na região. Tal exclusividade encontra respaldo na Lei Federal nº 9.427/1996, que outorgou à concessionária os direitos e deveres relativos à construção, manutenção, operação e expansão das redes de



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 30 anos, renovado pelo Decreto nº 12.068/2024.

Dessa forma, considerando a exclusividade do serviço e a conseqüente inviabilidade de competição, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO

Foi adotado o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em que o preço é fixado por unidade determinada, e que a remuneração da Contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados.

10.4 ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que se refere à execução de serviços de instalação, desinstalação e realocação de postes e demais elementos integrantes da rede pública de distribuição de energia elétrica no Município de Vila Velha, verifica-se que tais atividades são de **competência exclusiva** da EDP Espírito Santo – EDP-ES, concessionária responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na região.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações previstas correlatadas ou interdependentes ao objeto do presente estudo.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a execução tempestiva, segura e tecnicamente adequada dos serviços de instalação, desinstalação e realocação de postes e demais componentes da rede pública de distribuição de energia elétrica, sempre que tais intervenções se fizerem necessárias em decorrência da implantação, manutenção ou readequação de obras públicas no Município de Vila Velha.

Busca-se, ainda, garantir a compatibilização da infraestrutura elétrica existente com os projetos urbanísticos, viários e de mobilidade urbana, promovendo a segurança da população, a continuidade e a regularidade do serviço público de fornecimento de energia elétrica, bem como a mitigação de riscos operacionais e acidentes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A PMVV deve nomear servidores para atuarem na fiscalização técnica, administrativa e na gestão do contrato, além de outros atores e substitutos que julgar necessários para a perfeita execução do objeto deste estudo.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futuro Concessionária empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Na execução dos serviços caberá ao Contratante e ao Concessionária a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

16. ELABORAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):

Eng. Marcus Felipe Marreco Padua
CREA ES 018802/D – Matrícula: 10007812
SEMOPE/PMVV

As informações de especificação (descrição da necessidade, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, estimativa das quantidades a serem contratadas e resultados pretendidos) foram fornecidas por:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

Eng. Eletricista Lucas Pinheiro Abu Dioan

CREA- ES-040537/D – Matrícula 1007803

SEMOPE / PMVV

17. APROVAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP.

Menara Ribeiro Santos Magnago de Hollanda Cavalcante

Matrícula 9931864

Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes